



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

PORTARIA Nº 08/2014

Diretor da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Normatizar a utilização dos laboratórios de informática da EMESCAM

Art. 1º - Os dois Laboratórios de Informática da Instituição visam oferecer infraestrutura e suporte à execução das tarefas no contexto de melhoria dos recursos didáticos e os seus equipamentos estão à disposição de todos os professores e alunos desta Instituição, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades curriculares afins ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - Os computadores estão ligados em rede com acesso à Internet, que devem ser usados como forma de maximizar o acesso à informação para fins de pesquisa científica e para envio e recebimento de trabalhos acadêmicos.

Art. 3º - Um dos laboratório de informática estará reservado prioritariamente para os professores ministrarem as aulas referentes aos cursos de graduação e de pós-graduação; porém, havendo disponibilidade de horário, o mesmo poderá ser utilizado pelos demais usuários.

Art. 4º - Os Laboratórios de Informática estão disponíveis no horário de 7h às 21 horas, de 2ª a 6ª feira.

Art. 5º - São deveres dos usuários:

1. Submeter-se às normas instituídas para a utilização dos Laboratórios de Informática e ler estas informações, para não alegar posteriormente desconhecimento das regras de utilização;
2. Zelar pela manutenção de um ambiente limpo e organizado nas dependências dos Laboratórios;
3. Respeitar o silêncio no ambiente dos Laboratórios;
4. Trazer materiais de consumo, tais como formulários, pendrive, CD, papel, caneta, etc., uma vez que não haverá empréstimo de qualquer tipo de material;
5. Responsabilizar-se pelas cópias de segurança de todos os seus documentos;
6. Comunicar qualquer problema técnico nos equipamentos ao funcionário responsável pelos laboratórios;
7. Ligar e desligar as máquinas dentro dos procedimentos indicados e nunca abandonar aberta uma sessão de acesso aos computadores, sem efetuar logout/logoff;
8. Manipular o mouse e o teclado com o cuidado necessário;
9. Desligar o computador ao término do uso;
10. Manter sempre as portas fechadas (ar condicionado).

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará no bloqueio da conta do usuário responsável e as punições disciplinares cabíveis.



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

Art. 6º - Não é permitido aos usuários:

1. Utilizar ou entrar no laboratório que está reservado prioritariamente para os professores, em horários destinados às aulas de outra turma que não a do usuário.
2. Consumir bebidas e/ou alimentos, fumar, brincadeiras inoportunas ou linguagem não compatível com o ambiente acadêmico.
3. Usar celulares ou qualquer aparelho sonoro (MP3/MP4 player, iPod, walkman, etc) que possam perturbar o bom andamento das aulas ou do estudo dos alunos.
4. Efetuar login/logon em mais de uma máquina ao mesmo tempo.
5. Alterar as configurações dos programas instalados nos computadores.
6. Abrir e/ou remover qualquer tipo de equipamento dos Laboratórios.
7. Sentar-se sobre as bancadas, bem como colocar os pés sobre as mesmas ou sobre as cadeiras.
8. Utilizar de qualquer meio para apoderar-se das senhas de outros usuários.
9. Alterar a disposição dos equipamentos ou removê-los; e colocar as mãos nas telas dos monitores.
10. Colocar material ou malas sobre as mesas de computadores e/ou sobre os equipamentos.
11. Navegar em sites com conteúdo erótico e/ou pornográficos, hacker, proxys, bate-papo (Chat), ICQ, MSN, blog's em geral, comunidades virtuais, jogos, charges, piadas/humor, novelas, esporte, televisão, música, música on-line, mensagens, cartões e fazer download de qualquer tipo de software.
12. Navegar, nem acessar e-mail, exceto com permissão do professor, durante a realização da aula.
13. Bloquear os computadores com senha na proteção de tela (programas do tipo lock screen).
14. Resetar as máquinas.
15. Instalar qualquer programa nos computadores, utilizar os computadores para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas.
16. Desenvolver, manter, utilizar ou divulgar dispositivos que possam causar danos aos sistemas e às informações armazenadas, tais como criação e/ou propagação de vírus, criação e utilização de sistemas de criptografia que causem a indisponibilidade dos serviços e/ou destruição de dados.
17. Utilizar os serviços e recursos para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta ou propaganda política.
18. Utilizar os serviços e recursos para ganho pessoal.
19. Utilizar os serviços e recursos para intimidar, assediar, difamar ou aborrecer qualquer pessoa.
20. Desperdiçar os recursos computacionais de forma intencional.
21. Usar os computadores para a prática de qualquer ato ilícito com penalidade prevista em lei.
22. Deixar arquivos pessoais gravados nos discos dos computadores, os mesmos serão apagados a cada logout/logoff.
23. Permitir que outra pessoa utilize sua conta para acesso aos computadores.

Art. 7º - São deveres dos docentes:

1. Cumprir as normas descritas neste documento e zelar pela correta utilização dos equipamentos durante o período no qual estiver utilizando os Laboratórios.
2. Comunicar imediatamente ao CPD, caso seja identificado algum problema técnico e/ou de configuração.
3. Verificar a organização geral do Laboratório ao término de suas atividades.
4. Deve evitar danos ou desgastes desnecessários de materiais.



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

Parágrafo único - O uso das caixas de som será restrito a casos específicos por solicitação dos professores e com antecedência.

Art. 8º - São competências da equipe de informática:

1. Dar manutenção, testar e instalar software.
2. Dar suporte a professores e alunos na execução das atividades, quando solicitado.
3. Solicitar, a qualquer momento, para um aluno fechar um "site", se a mesma julgá-lo impróprio ou comprovar que estão sendo ignoradas as normas pré-estabelecidas, podendo até pedir/solicitar que o mesmo se retire do Laboratório.

§ 1º - Não é da responsabilidade da equipe de informática zelar pela segurança de dados, cópia de pendrive, conteúdos de alunos e/ou professores ou objetos esquecidos nas dependências dos Laboratórios.

§ 2º - Não é da responsabilidade da equipe de informática digitar, preparar e imprimir materiais para alunos.

Art. 9º - Quando constatado equipamento com problemas por maus tratos, uso incorreto ou atos de violência, provocados deliberadamente por usuários, estes serão responsabilizados e obrigados a ressarcir a Instituição pelas respectivas despesas de manutenção dos equipamentos e materiais danificados.

Art. 10º - O não-cumprimento das regras estabelecidas implica ao usuário infrator, penalidades que se diferenciam pela gravidade da ação, reincidência, dolo ou culpa podendo ir de uma simples repreensão oral, proibição da utilização dos Laboratórios até a suspensão das atividades escolares.

§ 1º - A repreensão oral é feita pelo professor e, em caso de reincidência, pelo Coordenador do Curso.

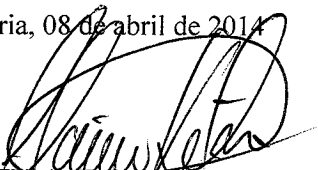
§ 2º - A suspensão de utilização compete ao Diretor, ouvido o Coordenador do Curso.

§ 3º - No que couber, são aplicadas as penalidades previstas no Regimento Geral da Instituição.

Art. 11º - As normas estabelecidas nesta Portaria entram em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 08 de abril de 2014


Prof. Flávio Takemi Kataoka
Diretor da EMESCAM